Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea 16	50 000$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea 18	50 000$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea 20	890 000$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea 32	670 000$00
	1 660 000$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 7.º, artigo 63.º, n.º 1)	5 250$00
Capítulo 13.º, artigo 111.º, n.º 1)	103 800$00
Capítulo 13.º, artigo 131.º, n.º 1)	1 200 000$00
	1 309 050$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º, artigo 8.º	300 000$00
Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 3), alínea 6	59 000$00
Capítulo 3.º, artigo 111.º, n.º 1)	120 000$00
Capítulo 3.º, artigo 238.º, n.º 1)	20 350$00
Capítulo 3.º, artigo 258.º, n.º 2)	5 250$00
Capítulo 3.º, artigo 325.º, n.º 2), alínea 2	1 200$00
Capítulo 3.º, artigo 333.º, n.º 1)	450$00
Capítulo 3.º, artigo 333.º, n.º 2)	1 800$00
Capítulo 3.º, artigo 338.º, n.º 1), alínea 1	350$00
Capítulo 3.º, artigo 428.º, n.º 2)	1 000$00
Capítulo 3.º, artigo 432.º, n.º 2)	500$00
Capítulo 4.º, artigo 769.º, n.º 1), alínea 2	62 000$00
Capítulo 6.º, artigo 894.º, n.º 1)	7 000$00
	578 900$00
	58 515 288$70

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1964. — António de Oliveira Salazar — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Decreto n.º 45 863

Com fundamento no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45 815, de 14 de Julho de 1964, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 816, da mesma data;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, um crédito especial da quantia de 286 095 500$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 40.º do capítulo 3.º, consignada ao Fundo Especial de Transportes Terrestres, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Para compensação do crédito aberto no artigo precedente são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verba de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 8.º, artigo 240.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	285 770 500$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 39.º	325 000$00
	286 095 500$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1964. — António de Oliveira Salazar — *António Manuel Pinto Barbosa — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.*

Imprensa Nacional de Lisboa